

Moção**Revisão da lei 29/87 (Estatutos dos eleitos locais) e do art.º 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e art.º 10.º da Lei n.º 11/96 (Remunerações dos Eleitos Locais pelo Orçamento do Estado)**

A Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, tem uma área de 32.96 Km² com um número de eleitores de 5744, temos competências diretas na área da limpeza, incluindo recolha de monos (exceto recolha de resíduos sólidos), dos espaços verdes e jardins, das escolas do ensino básico e pré-escolar.

Temos igualmente contratos de interadministrativos na reparação de passeios e calçadas, na reparação da sinalização de trânsito e toponímia e temos neste momento mais de 30 trabalhadores.

Perante o art.º 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e art.º 10.º da Lei n.º 11/96 (Remunerações dos Eleitos Locais pelo Orçamento do Estado), esta Junta de Freguesia somente tem direito a meio tempo de um eleito do executivo, o que neste caso significa um valor de 9.874,04€.

Esta lei não contempla o valor mensal do Secretário, do Tesoureiro, das senhas de presença dos 2 Vogais do executivo, nem o valor das senhas de presença dos eleitos da assembleia de freguesia, sendo o total de encargos com estas funções de 8.254,48€.

Mas o que nos traz aqui é a aplicação de leis que estão completamente desatualizadas e muito distantes da realidade atual.

Consideramos totalmente inaceitáveis e desatualizados os critérios atribuídos pela lei 29/87, bem como o art.º 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e art.º 10.º da Lei n.º 11/96, pois as freguesias têm vindo a crescer e com a descentralização de competências torna-se absurdo a aplicação destas leis.

Dando como exemplo a freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, temos um orçamento de mais de 1 milhão de euros, numa freguesia em constante desenvolvimento, com mais de 30 trabalhadores, com inúmeras competências diretas e contratos de interadministrativos, mas como não temos mais de 10.000 eleitores nem uma área de 100 Km², pela atual lei somente temos direito a 1 meio tempo para 1 eleito do executivo.

Perante a atual Lei para um eleito do executivo ter direito a 1 tempo inteiro a Junta de Freguesia tem de suportar o valor do outro meio tempo, sendo completamente vedado o acesso a ter mais 1 tempo inteiro para outro eleito do executivo mesmo sendo a junta de freguesia a suportar esse encargo.

O nosso exemplo que com certeza deve explicar o de muitas freguesias, é uma situação que carece ser alterada de imediato pois os desafios e o trabalho que as freguesias têm

pela frente hoje em dia em nada se podem comparar aos existentes em 1987, aquando da redação da lei.

É urgente a alteração à lei.

O XIX Congresso Nacional da ANAFRE, reunido aos dias 26 e 27 de Janeiro de 2024, delibera:

1. Que todas as Juntas de Freguesias com competências próprias e com mais de 10 trabalhadores, passem a receber através do orçamento de estado a verba correspondente a 1 tempo inteiro para 1 eleito do executivo.
2. Que o número de eleitos a tempo inteiro numa Junta de Freguesia deixe de ter as limitações da aplicação da atual lei.
3. Que o número de eleitos a tempo inteiro para além do suportado pelo orçamento de estado, seja calculado pela capacidade financeira da própria Junta de Freguesia.

Os Delegados ao Congresso da ANAFRE

Luis Alberto Miranda Custódio
Presidente da Junta de Freguesia de Gâmbia - Pontes - Alto da Guerra